## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007326-52.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Rodolpho Rizzoli

Requerido e Fiador

Eglantine Liberato e outro

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**RODOLPHO RIZZOLI** pediu o despejo de **EGLANTINE LIBERATO** do imóvel locado, situado na Rua Geminiano Costa, nº 1.528, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação da locatária e do fiador ao pagamento do débito.

Citados, a locatária e o fiador não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno os réu, **EGLANTINE LIBERATO e MAGNO MARTINS BARBOZA**, a pagarem ao autor, **RODOLPHO RIZZOLI** o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de setembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA